



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 157

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2021

ANO X

SUMÁRIO

SUP. DE RECURSOS HUMANOS	Capa
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	2347
ADVOCACIA-GERAL.....	2348
ASSESSORIA DA MESA.....	2351

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº2659/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

ALESSANDRA SOUSA DA COSTA, do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete do Deputado Cirone Deiró, código DAG-02, a contar de 30 de setembro de 2021.

Porto Velho, 02 de setembro de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
SECRETÁRIO-GERAL ALE/RO

ATO Nº2662/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

MESA DIRETORA

Presidente: **ALEX REDANO**
1º Vice-Presidente: **JEAN OLIVEIRA**
2º Vice-Presidente: **MARCELO CRUZ**

1º Secretário: **JAIR MONTES**
2º Secretário: **CIRONE DEIRÓ**
3º Secretário: **ALEX SILVA**
4º Secretário: **JHONY PAIXÃO**

ANANDA CASTEDO DIAS, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial, código AE-03, do Gabinete do Secretário de Segurança Institucional, a contar de 1º de setembro de 2021.

Porto Velho, 02 de setembro de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
SECRETÁRIO-GERAL ALE/RO

ATO Nº2654/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

ANDERSON CARREIRO LEMES, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-28, do Gabinete da Presidência, a contar de 31 de agosto de 2021.

Porto Velho, 02 de setembro de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
SECRETÁRIO-GERAL ALE/RO

ATO Nº2673/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

ANDERSON CARREIRO LEMES, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial, código AE-03,

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - *Carlos Alberto Martins Manvailer*
Departamento Legislativo - *Miranilde Rodrigues do N. Robles*
Divisão de Publicações e Anais - *Eloy Santana Leôncio Almeida*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 Porto Velho-RO

no Gabinete do Secretário Adjunto de Segurança Institucional, a contar de 1º de setembro de 2021.

Porto Velho, 02 de setembro de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
SECRETÁRIO-GERAL ALE/RO

ATO Nº2674/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

CELIO PEREIRA LEITE, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial, código AE-03, no Gabinete do Secretário de Segurança Institucional, a contar de 1º de setembro de 2021.

Porto Velho, 02 de setembro de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
SECRETÁRIO-GERAL ALE/RO

ATO Nº2668/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

E X O N E R A R

CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-20, do Gabinete do Deputado Jair Montes, a contar de 03 de setembro de 2021.

Porto Velho, 02 de setembro de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
SECRETÁRIO-GERAL ALE/RO

ATO Nº2664/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

CLEICIANE LOPES, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor, código AS-06, na Divisão de Taquigrafia, do Departamento Legislativo – Secretaria Legislativa, a contar de 1º de setembro de 2021.

Porto Velho, 02 de setembro de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
SECRETÁRIO-GERAL ALE/RO

ATO Nº2647/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

DANIELLE AZEVEDO COSTA PEREIRA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial de Gabinete, código DAG-04, no Gabinete do Deputado Laerte Gomes, a contar de 1º de setembro de 2021.

Porto Velho, 01 de setembro de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
SECRETÁRIO-GERAL ALE/RO

ATO Nº2657/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

DENISIA HERREIRA BATISTA MOREIRA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-14, no Gabinete do Deputado Dr. Neidson, a contar de 1º de setembro de 2021.

Porto Velho, 02 de setembro de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
SECRETÁRIO-GERAL ALE/RO

ATO Nº2666/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

EDILENE MENDONÇA BRASIL, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-14, no Gabinete do Deputado Dr. Neidson, a contar de 1º de setembro de 2021.

Porto Velho, 02 de setembro de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
SECRETÁRIO-GERAL ALE/RO

ATO Nº2641/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EX O N E R A R

EDISON CEZAR DA SILVA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor, código AS-07, da Superintendência de Assuntos Estratégicos – Secretaria de Segurança Institucional, a contar de 1º de setembro de 2021.

Porto Velho, 01 de setembro de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
SECRETÁRIO-GERAL ALE/RO

ATO Nº2656/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

ERIKA DE SOUZA GOMES, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-14, no Gabinete do Deputado Dr. Neidson, a contar de 1º de setembro de 2021.

Porto Velho, 02 de setembro de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
SECRETÁRIO-GERAL ALE/RO

ATO Nº2675/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

FABIANA PINHO DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-14, no Gabinete do Deputado Lebrão, a contar de 1º de setembro de 2021.

Porto Velho, 02 de setembro de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
SECRETÁRIO-GERAL ALE/RO

ATO Nº2658/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

FABIANA ROSAS SOARES GUSMÃO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-14, no Gabinete da 4ª Secretaria – Deputado Jhony Paixão, a contar de 1º de setembro de 2021.

Porto Velho, 02 de setembro de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
SECRETÁRIO-GERAL ALE/RO

ATO Nº2652/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

FABIANO DE JESUS ALBUQUERQUE, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-20, no Gabinete do Deputado Alex Redano, a contar de 1º de setembro de 2021.

Porto Velho, 01 de setembro de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
SECRETÁRIO-GERAL ALE/RO

ATO Nº2640/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

FAGNER LIMA DA SILVA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial de Gabinete, código DAG-04, do Gabinete do Deputado Laerte Gomes, a contar de 31 de agosto de 2021.

Porto Velho, 01 de setembro de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
SECRETÁRIO-GERAL ALE/RO

ATO Nº2672/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

GECIRLANE ARAUJO SILVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-30, no Gabinete da Presidência, a contar de 1º de setembro de 2021.

Porto Velho, 02 de setembro de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
SECRETÁRIO-GERAL ALE/RO

ATO Nº2642/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

GIVANIA MARCOS DA SILVA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-28, do Gabinete da Presidência, a contar de 1º de setembro de 2021.

Porto Velho, 01 de setembro de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
SECRETÁRIO-GERAL ALE/RO

ATO Nº2670/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

GLEICIANE NUNES DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-20, no Gabinete do Deputado Jair Montes, a contar de 03 de setembro de 2021.

Porto Velho, 02 de setembro de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
SECRETÁRIO-GERAL ALE/RO

ATO Nº2643/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

GRACE MARIA DE SOUZA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-27, do Gabinete da Presidência, a contar de 1º de setembro de 2021.

Porto Velho, 01 de setembro de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
SECRETÁRIO-GERAL ALE/RO

ATO Nº2667/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

JESSICA ARAUJO MELO FARIA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-20, no Gabinete da Ouvidoria Parlamentar – Deputado Ezequiel Neiva, a contar de 1º de setembro de 2021.

Porto Velho, 02 de setembro de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
SECRETÁRIO-GERAL ALE/RO

ATO Nº2655/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

JESSICA DA SILVA SOUZA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-14, no Gabinete do Deputado Lazinho da Fetagro, a contar de 1º de setembro de 2021.

Porto Velho, 02 de setembro de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
SECRETÁRIO-GERAL ALE/RO

ATO Nº2644/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

JOAO RICARDO DE SOUZA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-30, do Gabinete da Presidência, a contar de 1º de setembro de 2021.

Porto Velho, 01 de setembro de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
SECRETÁRIO-GERAL ALE/RO

ATO Nº2649/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

JOAQUIM LIMA DE SOUZA, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Apoio, código DAG-03, do Gabinete do Deputado Luizinho Goebel, a contar de 1º de setembro de 2021.

Porto Velho, 01 de setembro de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
SECRETÁRIO-GERAL ALE/RO

ATO Nº2663/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

LEONARDO ALVES RODRIGUES, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial, código AE-05, do Gabinete do Secretário Adjunto de Segurança Institucional, a contar de 31 de agosto de 2021.

Porto Velho, 02 de setembro de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
SECRETÁRIO-GERAL ALE/RO

ATO Nº2671/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

LEONARDO ALVES RODRIGUES, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-30, no Gabinete da Presidência, a contar de 1º de setembro de 2021.

Porto Velho, 02 de setembro de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
SECRETÁRIO-GERAL ALE/RO

ATO Nº2651/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

LINDENBERG ESTEFANI DE SOUZA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-30, no Gabinete da Presidência, a contar de 1º de setembro de 2021.

Porto Velho, 01 de setembro de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
SECRETÁRIO-GERAL ALE/RO

ATO Nº2661/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

LUIZ MELO DA SILVA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-30, do Gabinete da Presidência, a contar de 1º de setembro de 2021.

Porto Velho, 02 de setembro de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
SECRETÁRIO-GERAL ALE/RO

ATO Nº2669/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

MANUEL BENEDITO BRAGA BELFORT, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor, código AS-07, na Superintendência de Assuntos Estratégicos - Secretaria de Segurança Institucional, a contar de 1º de setembro de 2021.

Porto Velho, 02 de setembro de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
SECRETÁRIO-GERAL ALE/RO

ATO Nº2648/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

MARTA DOMINGOS DE OLIVEIRA, do Cargo de Provimento em Comissão, a contar de 18 de junho de 2021, em razão de Aposentadoria por Incapacidade Permanente, conforme o número do Benefício 635.562.214-8.

Porto Velho, 01 de setembro de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
SECRETÁRIO-GERAL ALE/RO

ATO Nº2645/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

ALTERAR

A referência do Cargo em Comissão da Servidora **MIRLEN GRAZIELE GOMES DE ALMEIDA**, matrícula 200170206, Assessor Técnico, para o Código AT-25, do Gabinete do Deputado Ribamar Araújo, a contar de 1º de setembro de 2021.

Porto Velho, 01 de setembro de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
SECRETÁRIO-GERAL ALE/RO

ATO Nº2653/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

DESIGNAR:

O servidor **RENAN FROZ AGUIAR**, matrícula nº 100021100, ocupante do Cargo de Assistente Legislativo, como Gestor das Atas de Registro de Preços nº 008/2021/ALE-RO, 009/2021/ALE-RO e 010/2021-ALE-RO, do Processo Eletrônico nº 11601/2021-e, a contar de 01 de setembro de 2021.

Porto Velho, 02 de setembro de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
SECRETÁRIO-GERAL ALE/RO

ATO Nº2646/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

ALTERAR

A referência do Cargo em Comissão da Servidora **SANDRA LEITE COURA DINIZ**, matrícula 200170194, Assessor Técnico, para o Código AT-25, do Gabinete do Deputado Ribamar Araújo, a contar de 1º de setembro de 2021.

Porto Velho, 01 de setembro de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
SECRETÁRIO-GERAL ALE/RO

ATO Nº2660/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

SUZANE MELO TEIXEIRA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-27, do Gabinete da 4ª Secretaria – Deputado Jhony Paixão, a contar de 03 de setembro de 2021.

Porto Velho, 02 de setembro de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
SECRETÁRIO-GERAL ALE/RO

ATO Nº2665/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

THAILANA GONÇALVES BEZERRA DE SOUZA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-14, no Gabinete do Deputado Dr. Neidson, a contar de 1º de setembro de 2021.

Porto Velho, 02 de setembro de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
SECRETÁRIO-GERAL ALE/RO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

(Republicado por incorreções)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1291, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Eduard de Oliveira Motta**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, de 24 de agosto de 2016 e 1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **EDUARD DE OLIVEIRA MOTTA** pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de setembro de 2021.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

ATO Nº P 33/2021-LEG/ALE

Convoca Sessão Extraordinária para as 15 horas do dia 8 de setembro de 2021.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, uso de suas atribuições regimentais e, com fulcro no que dispõe o § 6º do artigo 2º e § 1º do artigo 111, todos do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º Convocar Sessão Extraordinária para as 15 horas do dia 8 de setembro do corrente ano, para deliberação dos seguintes vetos vencidos: Veto Parcial nº 37/2021, Veto Parcial nº 38/2021, Veto Total nº 116/2021, Veto Total nº 117/2021, Veto Total nº 118/2021, Veto Total nº 119 e Veto Total nº 120/2021.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 2 de setembro de 2021.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

ADVOCACIA-GERAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2020

Processo Administrativo nº 599/2020-e

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: BANCO DO BRASIL S.A.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato n. 029/2020, que versa sobre a prestação de serviços de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias –OBN, para atender as necessidades da ALE/RO.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato, para o exercício de 2021 é a seguinte:

Fonte –0.1.00.100000 100

Evento –400010

Programa de Trabalho –01 122 1020 2062 206201

Elemento de Despesas –33.90.39.81

Nota de Empenho: 2021NE002693

Valor: R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais)

DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo terá vigência de 60(sessenta) dias, a partir do dia 31 de agosto de 2021 até o dia 30 de outubro de 2021, ou até último dia do mês em que se concluir a licitação, ou outro procedimento que venha substituí-lo com a mesma finalidade, com a efetiva contratação da empresa vencedora e a expedição de ordem de serviço, devendo o presente termo ser publicado no Diário Oficial da ALE/RO.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente TERCEIRO TERMO ADITIVO, o qual depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado pelas partes e registrado à fl. 21 do Livro de Registro de Termos Aditivos do ano de 2021 da Advocacia-Geral.

Porto Velho, 30 de agosto de 2021

MARCOS OLIVEIRA MATOS

Secretário Geral –ALE/RO

BANCO DO BRASIL S.A.

WALTER DE ALMEIDA

Representante

Visto:

Miqueias José Teles Figueiredo

Consultor Jurídico da Advocacia-Geral ALE/RO

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA –CCER - Nº PSA/253/2017

Processo Administrativo: 1907/2020-e

ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS COMERCIAIS - DESC COORDENAÇÃO RELACIONAMENTO DE CLIENTES ESPECIAIS - CRCE			
8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA - CCER			
Nº PSA/253/2017			
Razão Social: ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A		CNPJ: 05.914.650/0001-66	
Endereço: Av. Imigrantes, Nº 4137 – Industrial – Porto Velho.		Inscrição Estadual: 00000000255.63-7	
Representante: Daniel Andrade de Santana		CPF: 008.438.204-03	
Representante: Ivan Lima		RG 2.482.738– SSP/PB	
		RG: 724.565 - SSP/RO	
		CPF: 732.608.942-68	
CONTRATANTE/ACESSANTE			
Razão Social: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA			
Nome Fantasia: ALE/RO			
Endereço da Sede: 1351508-0 Av. Farquar, nº 2562, Bairro: Olaria – Porto Velho-RO		CNPJ: 04.794.681/0001-68	
Unidade Consumidora: 01351508-0 Rua Farquar, nº 2562		CNPJ: 04.794.681/0001-68	
Bairro: Olaria	CEP: 76.801-189	Cidade/Estado: Porto Velho - RO	
Representante: Marcos Oliveira de Matos		CPF: 420.547102-58	
		RG: 423414/SSP/RO	
Fone: (69) 3216-2819/2824		E-Mail: sad@ale.ro.gov.br	
Código de Atividade: 84.11-6-00	Atividade Principal: Administração Pública em Geral		Início vigência do CCER: 01/09/2021
TENSÃO DO FORNECIMENTO			
Nominal kV 13.8		Contratada kV 13.8	
MONTANTE DE USO CONTRATADO (kW) E MODALIDADE TARIFÁRIA			
VIGÊNCIA:		DEMANDA CONTRATADA (kW)	
Mês/Ano (Inicial) 09/2021	Mês/Ano (Final) INDETERMINADO	1.000 Kw	
Período de Testes: *****		Modalidade Tarifária: H. Verde	

As partes acima qualificadas ajustam o presente TERMO em aditamento ao CONTRATO Nº PSA/253/2017, que entre si firmaram em 01 de setembro de 2017, firmam o presente instrumento contratual vinculado ao termo de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso XXII, artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se, os contratantes, às normas disciplinares previstas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, consoante às disposições da Resolução ANEEL 414, de 09 de setembro de 2010, a que se vincula o presente, tem justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº PSA/253/2017.

DO VALOR GLOBAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor total do presente TERMO ADITIVO será substanciado por meio das estimativas de consumo e previsão de recursos orçamentários, para cada exercício financeiro que, no presente, encontram-se anexados aos autos, ex vi dos documentos de e-DOC 82F55D5A-203; e-DOC 488F50B1-204; e-DOC B139EA6F-206.

DA VIGÊNCIA: Com a assinatura do presente Termo Aditivo fica estabelecido o prazo de vigência indeterminado do presente contrato, consubstanciado e amparado no Parecer Jurídico n. 405/2021 da Advocacia-Geral, e-DOC 3733EA55 – 232; Despacho Nº 117/CG/2021 da Controladoria-Geral, e-DOC F26DBDF5 – 234.

DA RATIFICAÇÃO: Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente TERMO ADITIVO, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes, e registrado às fls. 019 do Livro de Registro dos Termos Aditivos do ano de 2021 da Advocacia-Geral.

Porto Velho- RO, 24 de agosto de 2021.

ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES LEGAIS	
PELO CONSUMIDOR	PELA DISTRIBUIDORA
Nome: Marcos Oliveira de Matos Cargo: Secretário Geral CPF: 420.547102-58	Nome: Daniel Andrade de Santana Cargo: Coordenador Clientes Especiais CPF: 008.438.204-03
Nome: Cargo: CPF:	Nome: Ivan Lima Cargo: Supervisor de Relacionamento CPF: 732.608.942-68
Testemunha Nome: CPF:	Testemunha Nome: Haucineide Silva de Jesus CPF: 662.406.972-49

ASSESSORIA DA MESA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE R

Relatório de Presenças por Reunião

Reunião : 22ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária Dia : 31/08/2021

Nº	Nº Ordem	Nome Parlamentar	Partido	Hora
01	1	ADELINO FOLLADOR	DEM	15:20:36
02	2	ALAN QUEIROZ	PSDB	15:06:37
03	3	ALEX REDANO	PRB	15:37:52
04	4	ALEX SILVA	REP	16:56:47
05	5	ANDERSON PEREIRA	PROS	15:18:41
06	6	CASSIA MULETA	PODE	16:57:06
07	7	CHIQUELINO DA EMATER	PSB	16:18:36
08	8	CIRONE DEIRO	PODE	14:19:01
09	9	DR. NEIDSON	PMN	15:19:11
10	10	EDSON MARTINS	MDB	15:18:28
11	11	EYDER BRASIL	PSL	15:27:22
12	12	EZEQUIEL NEIVA	PTB	15:47:33
13	13	GERALDO DA RONDONIA	PRC	15:39:30
14	14	ISMAEL CRISPIN	PSB	15:22:19
15	15	JAIR MONTES	AVAN	15:37:12
16	16	JEAN OLIVEIRA	MDB	15:47:58
17	17	JHONY PAIXAO	PRB	15:21:13
18	18	LAERTE GOMES	PSDB	15:47:30
19	19	LAZINHO DA FETAGRO	PT	15:19:09
20	20	LEBRÃO	MDB	15:25:27
21	21	LUZINHO GOEBEL	PV	15:25:03
22	23	RIBAMAR ARAUJO	PL	15:10:34
23	24	ROSANGELA DONADON	PDT	16:10:42

Ausências :

Nome Parlamentar	Partido
MARCELO CRUZ	PATRIOTA

Mesa Diretora :

Alterações :

15:31:47	Tornou-se Presidente	ADELINO FOLLADOR
15:31:53	Tornou-se 1º Secretário	ANDERSON PEREIRA
16:07:01	Tornou-se Presidente	ALEX REDANO
17:51:52	Tornou-se 1º Secretário	JAIR MONTES

Totalização

Presentes : 23 Ausentes : 1 Justificativas : 0

Presidente

1º Secretário

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE R

Relatório de Presenças por Reunião

Reunião : 36ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária Dia : 31/08/2021

Nº	Nº Ordem	Nome Parlamentar	Partido	Hora
01	1	ADELINO FOLLADOR	DEM	18:14:44
02	2	ALAN QUEIROZ	PSDB	18:12:16
03	3	ALEX REDANO	PRB	18:14:49
04	4	ALEX SILVA	REP	18:17:16
05	5	ANDERSON PEREIRA	PROS	18:13:00
06	6	CASSIA MULETA	PODE	18:14:58
07	7	CHIQUELINO DA EMATER	PSB	18:14:40
08	8	CIRONE DEIRO	PODE	18:12:08
09	9	DR. NEIDSON	PMN	18:12:52
10	10	EDSON MARTINS	MDB	18:14:52
11	11	EYDER BRASIL	PSL	18:17:33
12	12	GERALDO DA RONDONIA	PRC	18:15:12
13	13	ISMAEL CRISPIN	PSB	18:13:06
14	14	JAIR MONTES	AVAN	18:14:42
15	15	JEAN OLIVEIRA	MDB	18:14:41
16	16	LAERTE GOMES	PSDB	18:14:55
17	17	LAZINHO DA FETAGRO	PT	18:15:01
18	18	LEBRÃO	MDB	18:15:13
19	19	LUZINHO GOEBEL	PV	18:14:43
20	20	MARCELO CRUZ	PATRIOT	18:16:30
21	21	RIBAMAR ARAUJO	PL	18:12:25
22	22	ROSANGELA DONADON	PDT	18:13:03

Início Verificação de Quorum 19:46:12

Nº	Nº Ordem	Nome Parlamentar	Partido	Hora
01	1	ADELINO FOLLADOR	DEM	19:46:30
02	2	ALAN QUEIROZ	PSDB	19:46:40
03	3	ALEX REDANO	PRB	19:46:26
04	4	ALEX SILVA	REP	19:49:27
05	5	ANDERSON PEREIRA	PROS	19:46:27
06	6	CASSIA MULETA	PODE	19:46:47
07	7	CIRONE DEIRO	PODE	19:46:23
08	8	DR. NEIDSON	PMN	19:46:31
09	9	EDSON MARTINS	MDB	19:46:34
10	10	EYDER BRASIL	PSL	19:46:36
11	11	GERALDO DA RONDONIA	PRC	19:46:34
12	12	ISMAEL CRISPIN	PSB	19:46:26
13	13	JAIR MONTES	AVAN	19:46:26
14	14	JEAN OLIVEIRA	MDB	19:46:39
15	15	LAERTE GOMES	PSDB	19:46:22
16	16	LEBRÃO	MDB	19:46:30
17	17	LUZINHO GOEBEL	PV	19:46:16
18	18	MARCELO CRUZ	PATRIOT	19:48:36
19	19	RIBAMAR ARAUJO	PL	19:46:45
20	20	ROSANGELA DONADON	PDT	19:46:39

Término Verificação de Quorum - Não Houve Quorum 20:36:04

Nº	Nº Ordem	Nome Parlamentar	Partido	Hora
----	----------	------------------	---------	------

Ausências :

Nome Parlamentar	Partido
CHIQUELINO DA EMATER	PSB
EZEQUIEL NEIVA	PTB
JHONY PAIXAO	PRB

Mesa Diretora :



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE R

Relatório de Presenças por Reunião

Reunião : 22ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária Dia : 31/08/2021

Nº	Nº Ordem	Nome Parlamentar	Partido	Hora
01	1	ADELINO FOLLADOR	DEM	15:20:36
02	2	ALAN QUEIROZ	PSDB	15:06:37
03	3	ALEX REDANO	PRB	15:37:52
04	4	ALEX SILVA	REP	16:56:47
05	5	ANDERSON PEREIRA	PROS	15:18:41
06	6	CASSIA MULETA	PODE	16:57:06
07	7	CHIQUELINO DA EMATER	PSB	16:18:36
08	8	CIRONE DEIRO	PODE	14:19:01
09	9	DR. NEIDSON	PMN	15:19:11
10	10	EDSON MARTINS	MDB	15:18:28
11	11	EYDER BRASIL	PSL	15:27:22
12	12	EZEQUIEL NEIVA	PTB	15:47:33
13	13	GERALDO DA RONDONIA	PRC	15:39:30
14	14	ISMAEL CRISPIN	PSB	15:22:19
15	15	JAIR MONTES	AVAN	15:37:12
16	16	JEAN OLIVEIRA	MDB	15:47:58
17	17	JHONY PAIXAO	PRB	15:21:13
18	18	LAERTE GOMES	PSDB	15:47:30
19	19	LAZINHO DA FETAGRO	PT	15:19:09
20	20	LEBRÃO	MDB	15:25:27
21	21	LUZINHO GOEBEL	PV	15:25:03
22	23	RIBAMAR ARAUJO	PL	15:10:34
23	24	ROSANGELA DONADON	PDT	16:10:42

Ausências :

Nome Parlamentar	Partido
MARCELO CRUZ	PATRIOTA

Mesa Diretora :

15:31:47	Tornou-se Presidente	ADELINO FOLLADOR
15:31:53	Tornou-se 1º Secretário	ANDERSON PEREIRA
16:07:01	Tornou-se Presidente	ALEX REDANO
17:51:52	Tornou-se 1º Secretário	JAIR MONTES

Totalização

Presentes : 23 Ausentes : 1 Justificativas : 0

Presidente

1º Secretário

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
	APROVADO(A) VAI AO EXPEDIENTE em 31/08/2021	
AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA - PTB		
Requer VOTO DE LOUVOR em homenagem ao Pastor MANOEL CARDOSO DA CRUZ, é o reconhecimento pelos 41 anos de pastorado na Igreja Assembleia de Deus em Jaru, estado de Rondônia. O Parlamentar que presente subscreve, no termos do artigo 181, inciso XII do Regimento Interno, REQUER VOTO DE LOUVOR em homenagem ao Pastor MANOEL CARDOSO DA CRUZ, é o reconhecimento pelos 41 anos de pastorado na Igreja Assembleia de Deus em Jaru, estado de Rondônia. Plenário das deliberações, 31 de agosto de 2021. <i>Ezequiel Neiva</i> Deputado Estadual		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
	APROVADO(A) VAI AO EXPEDIENTE em 31/08/2021	
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO - PRB		
Imprensa Requer a aprovação de Voto de Louvor para as Ilmas. Sras. Juliane Lemes Martins, Bruna Balbi Gonçalves, Jéssica Mayara dos Santos e Milene Cristiane da Silva Barreto, representantes do movimento "Lactantes pela Vacina". O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do artigo 181, inciso XII, do Regimento Interno, requer a aprovação e o encaminhamento do Voto de Louvor para as Ilmas. Sras. Juliane Lemes Martins, Bruna Balbi Gonçalves, Jéssica Mayara dos Santos e Milene Cristiane da Silva Barreto, representantes do movimento "Lactantes pela Vacina", todas residentes no Município de Porto Velho. Plenário das Deliberações, 24 de agosto de 2021. <i>Alex Redano</i> Deputado ALEX REDANO PRB		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
	APROVADO(A) VAI AO EXPEDIENTE em 31/08/2021	
AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA - PTB		
Requer VOTO DE LOUVOR em homenagem ao Pastor ROBERTO ALVES VARJÃO, Pastor Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Cacoal, estado de Rondônia. O Parlamentar que presente subscreve, no termos do artigo 181, inciso XII do Regimento Interno, REQUER VOTO DE LOUVOR em homenagem ao Pastor ROBERTO ALVES VARJÃO, Pastor Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Cacoal, estado de Rondônia. Plenário das deliberações, 31 de agosto de 2021. <i>Ezequiel Neiva</i> Deputado Estadual		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
	APROVADO(A) VAI AO EXPEDIENTE em 31/08/2021	
AUTOR: DEPUTADO ALEX SILVA - REPUBLICANOS		
Imprensa Requer ao Poder Executivo, extenso a SESAU – Secretaria de Estado da Saúde, informações sobre os motivos da paralisação da construção do Hospital Regional de Guajará Mirim, o que o estado tem feito para viabilizar a continuidade da obra, e qual a previsão de conclusão para atendimento ao público. O Parlamentar que a presente subscreve, na forma Regimental do Art. 146, VII c/c art. 31 § 3º da Lei Orgânica Estadual, requer ao Poder Executivo, extenso a SESAU – Secretaria de Estado da Saúde, informações sobre os motivos da paralisação da construção do Hospital Regional de Guajará Mirim, o que o estado tem feito para viabilizar a continuidade da obra, e qual a previsão de conclusão para atendimento ao público. Plenário das Deliberações, 26 de agosto de 2021. <i>Alex Silva</i> ALEX SILVA Deputado Estadual - REPUBLICANOS		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	
Imprensa	
Requer ao Governador do Estado de Rondônia extenso ao Chefe da Casa Civil, informações e providências quanto à disponibilidade de fiscais de transportes do DER-RO para a AGE-RO, no âmbito do Estado de Rondônia. O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II, 146, inciso IX, 172 e 179 do Regimento Interno requer, ao Governador do Estado de Rondônia e ao Chefe da Casa Civil, informações e providências quanto aos servidores cedidos do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – (DER-RO) para a Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia – (AGE-RO), no âmbito do Estado de Rondônia. De acordo com a demanda recebida, a atual gestão responsável pelos fiscais de transportes é o DER-RO, no entanto, alguns desses servidores foram convocados para trabalhar sob agenciamento da AGE-RO, além disso, há informações que os alguns benefícios concedidos a esses fiscais de transportes que trabalham no DER-RO serão perdidos ao serem realocados na AGE-RO. Em tempo, vale ressaltar que de acordo com a Lei Complementar nº 826 de 09/07/2015, que Reestrutura a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado de Rondônia - ASPER e dá outras providências, prevê em seu art. 36 que: Na fase de instalação da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO, o Governo do Estado de Rondônia cederá servidores, em caráter temporário e não permanente, sem prejuízo de sua remuneração e concordância, e em número não superior a 15 (quinze), para exercer atividades inerentes à implantação e atuação da AGERO, até a posse em definitivo dos concursados.	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	
Imprensa	
Requer à Mesa Diretora, deferimento à realização de Audiência Pública no dia 27 de setembro de 2021, às 15 horas, para debater a importância da conscientização de doação de órgãos e tecidos no Estado de Rondônia. O Parlamentar que a presente subscreve, na forma Regimental do Art. 103; 181, III e; 173, inciso I alínea b, do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora, deferimento à realização de Audiência Pública Virtual no dia 27 de setembro de 2021, às 15 horas, para debater sobre a importância da conscientização de doação de órgãos e tecidos no Estado de Rondônia. Neste contexto, é de suma importância ressaltar que o presente Requerimento tem por objetivo pleitear o agendamento e realização de Audiência Pública na data e hora supracitada, tendo em vista a necessidade de debater sobre a importância da mobilização para a doação de órgãos e tecidos no Estado de Rondônia. Neste sentido, considerando a importância do tema, eleva-se a necessidade de Audiência Pública nesta Casa Legislativa para discutir o tema em destaque, juntamente com os demais parlamentares, bem como outros convidados, dependendo para tanto de deliberação imediata do plenário esta proposição. Diante do exposto, pugna-se aos nobres Pares o apoio para o devido encaminhamento do presente Requerimento. Plenário das Deliberações, 31 de agosto de 2021. ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual - PROS	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO Anderson Pereira - PROS	
Imprensa	
<u>Requer</u>, ao Governador do Estado, extenso ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania- SESDEC e ao Delegado-Geral da Polícia Civil, informações e providências quanto à conclusão do Inquérito Policial instaurado com a finalidade de averiguar o homicídio do Policial Penal de Luiz Jorge Pinto Mondego, ocorrido em 06 de agosto de 2013. O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, XVIII e XXXVI e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, II, 146, IX, Art. 172 e 179 do Regimento Interno, requer, ao Governador do Estado, extenso ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania- SESDEC e ao Delegado-Geral da Polícia Civil, informações e providências quanto à conclusão do Inquérito Policial instaurado com a finalidade de averiguar o homicídio do servidor público de Luiz Jorge Pinto Mondego, ocorrido em 06 de agosto de 2013, tendo em vista que até o presente momento não houve apresentação e/ou divulgação das investigações do referido crime. Insta frisar que o Policial Penal estava em frente de sua residência conversando com familiares quando um homem de bicicleta se aproximou do grupo e apontou uma arma para a vítima, avisando que atiraria. Segundo a polícia, o disparo atingiu o jovem agente na cabeça. O Serviço de Atendimento	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADA CASSIA MULETA - PODEMOS	
Imprensa	
REQUER a apresentação de Voto de Pesar e de condolências aos familiares e amigos do Senhor Domingos Simão de Souza, pai da Senhora Lionilda Simões, presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Rondônia – SINTERO, falecido no dia 18 de agosto no Município de Cacoal – RO. A Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental do art. 173 e 181, inciso XI, § 2º do Regimento Interno desta casa de leis, requer apresentação de Voto de Pesar e de condolências aos familiares e amigos do Senhor Domingos Simão de Souza, pai da Senhora Lionilda Simões, presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Rondônia – SINTERO, falecido no dia 18 de agosto no Município de Cacoal – RO. Plenário das Deliberações, 18 de agosto de 2021. Cássia Muleta Deputada Estadual - PODEMOS	

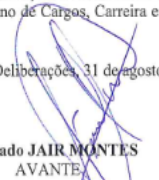
PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
	AUTOR: DEPUTADA CÁSSIA MULETA - PODEMOS	
		Imprensa
Requer Voto de Pesar aos familiares da Senhora Maria Lucié Maciel, servidora Pública do Tribunal de Justiça de Rondônia, pelo seu falecimento ocorrido no dia 26 de agosto de 2021, no município de Porto Velho-RO. A Deputada que o presente subscreve, requer a Mesa Diretora na forma regimental, com base no artigo 181, inciso XIV, requer Voto de Pesar aos familiares da senhora Maria Lucié Maciel, pelo seu falecimento ocorrido no dia 26 de agosto de 2021, no município de Porto Velho-RO. Plenário das Deliberações, 26 de agosto de 2021.  Cássia Muleta Deputada Estadual-PODEMOS-RO		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
	AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ - PSDB	
		Cópia para Imprensa
Requer ao Governo do Estado de Rondônia, extenso à Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOPS, informações e providências administrativas acerca da conclusão das obras de reforma do Estádio Municipal João Saldanha, no Município de Guajará-Mirim. O parlamentar que o presente subscreve, nos termos do artigo 57, inciso II c/c artigo 172, do Regimento Interno requer ao Secretário de Obras e Serviços Públicos informações e todas as providências administrativas acerca das obras de reforma do Estádio Municipal João Saldanha, no município de Guajará-Mirim. Plenário das Deliberações, 31 de agosto de 2021.  ALAN QUEIROZ - PSDB Dep. Estadual		

 Asssembleia Legislativa do Estado de Rondônia.		LIDO NA SESSÃO DO DIA 31 AGO 2021 1ª Secretária	
PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº		
	AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ		
		IMPENSA	
REQUER ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU e Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, com cópia ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, que seja informado a esta Casa de Leis se no Termo de Cooperação em curso para a aquisição de alimentação para o Hospital de Base Ary Pinheiro e Hospital Infantil Cosme e Damião, nesta capital, foram exigidos e cumpridos os requisitos de Capacidade Técnica e qualidade de fornecimento, atendendo, assim, os princípios da eficiência, legalidade, impessoalidade, moralidade e transparência pública. O Parlamentar que abaixo subscreve, na forma regimental, nos termos do Art. 29, XVII e XXXIV c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, REQUER ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU e Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, com cópia ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, que seja informado a esta Casa de Leis se no Termo de Cooperação em curso para a aquisição de alimentação para o Hospital de Base Ary Pinheiro e Hospital Infantil Cosme e Damião, nesta capital, foram exigidos e cumpridos os requisitos de Capacidade Técnica e qualidade de fornecimento, atendendo, assim, os princípios da eficiência, legalidade, impessoalidade, moralidade e transparência pública. Plenário das Deliberações, 24 de agosto de 2021.  CIRONE DEIRÓ DEPUTADO			

 Asssembleia Legislativa do Estado de Rondônia.		LIDO NA SESSÃO DO DIA 31 AGO 2021 1ª Secretária	
PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº		
	AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ		
		IMPENSA	
REQUER ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, informações acerca da conclusão dos estudos informados no Ofício nº 4497/2021/SEDUC - ASRED, em resposta a Indicação nº 2523/2021. O Parlamentar que abaixo subscreve, na forma regimental, nos termos do Art. 29, XVII e XXXIV c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, REQUER ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, informações acerca da conclusão dos estudos informados no Ofício nº 4497/2021/SEDUC - ASRED, em resposta a Indicação nº 2523/2021, pelos motivos a seguir expostos Plenário das Deliberações, 25 de agosto de 2021.  DEPUTADO CIRONE DEIRÓ			

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
	AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA - PTB	
Imprensa		
Requer VOTO DE LOUVOR em homenagem ao Pastor ROBERTO ALVES VARIÃO, Pastor Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Cacoal, estado de Rondônia. O Parlamentar que presente subscreve, no termos do artigo 181, inciso XII do Regimento Interno, REQUER VOTO DE LOUVOR em homenagem ao Pastor ROBERTO ALVES VARIÃO, Pastor Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Cacoal, estado de Rondônia. Plenário das deliberações, 31 de agosto de 2021.  EZEQUIEL NEIVA Deputado Estadual		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
	AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE	
Cópia para Imprensa		
Requer à Mesa Diretora a Convocação para o dia 21/09/2021 (terça-feira), às 15:30 horas, no Plenário desta Casa de Leis, do Secretário de Estado de Justiça – SEJUS, do Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, do Secretário de Finanças – SEFIN e do Secretário da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE, para prestar informações e esclarecimentos nesta Casa de Leis na forma em que se apresenta. O Parlamentar que o presente subscreve nos termos do art.31 da Constituição Estadual c/c art. 1479, art. 269 e art. 270 do Regimento Interno, requer à mesa a Convocação para o dia 21/09/2021 (terça-feira), às 15:30 horas, no Plenário desta Casa de Leis, do Secretário de Estado de Justiça – SEJUS, do Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG e do Secretário de Estado de Finanças – SEFIN e do Secretário da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE, para prestar informações e esclarecimentos nesta Casa de Leis, acerca da Regulamentação da Polícia Penal e do Plano de Cargos, Carreira e Salários do Policial Penal e dos Socioeducadores. Plenário das Deliberações, 31 de agosto de 2021.  Deputado JAIR MONTES AVANTE		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
	AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA - PTB	
Imprensa		
Requer VOTO DE LOUVOR em homenagem ao Pastor MANOEL CARDOSO DA CRUZ, é o reconhecimento pelos 41 anos de pastorado na Igreja Assembleia de Deus em Jaru, estado de Rondônia. O Parlamentar que presente subscreve, no termos do artigo 181, inciso XII do Regimento Interno, REQUER VOTO DE LOUVOR em homenagem ao Pastor MANOEL CARDOSO DA CRUZ, é o reconhecimento pelos 41 anos de pastorado na Igreja Assembleia de Deus em Jaru, estado de Rondônia. Plenário das deliberações, 31 de agosto de 2021.  EZEQUIEL NEIVA Deputado Estadual		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
	AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE	
Imprensa		
Requer que seja oficiado ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, estado de Rondônia, requerimento de informações detalhadas referentes a programas de estágios supervisionados de estudantes no âmbito da SEAGRI. O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora nos termos do Art. 29 XVIII c/c §3º Art. 46 § único da Constituição Estadual e Regimento Interno do Art. 179, inciso III na íntegra, que seja oficiado ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à requerimento de informações detalhadas referentes a programas de estágios supervisionados de estudantes no âmbito da SEAGRI. Plenário das Deliberações, 31 de agosto de 2021.  JAIR MONTES Deputado Estadual - AVANTE		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE		
Imprensa		
Requer que seja oficiado ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, estado de Rondônia, requerimento de informações detalhadas referentes ao Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado de Rondônia - FUNDO PROLEITE. O Parlamentar que o presente subscrive, requer à Mesa Diretora nos termos do Art. 29 XVIII e/c §3º Art. 46 § único da Constituição Estadual e Regimento Interno do Art. 179, inciso III na íntegra, que seja oficiado ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, estado de Rondônia, requerimento de informações detalhadas referentes ao Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado de Rondônia - FUNDO PROLEITE. Plenário das Deliberações, 31 de agosto de 2021. JAIR MONTES Deputado Estadual - AVANTE		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE		
Imprensa		
Requer que seja oficiado ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, estado de Rondônia, requerimento de informações detalhadas referentes ao Fundo de Apoio à Cultura do café em Rondônia - FUNCAFÉ/RO. O Parlamentar que o presente subscrive, requer à Mesa Diretora nos termos do Art. 29 XVIII e/c §3º Art. 46 § único da Constituição Estadual e Regimento Interno do Art. 179, inciso III na íntegra, que seja oficiado ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, estado de Rondônia, requerimento de informações detalhadas referentes ao Fundo de Apoio à Cultura do café em Rondônia - FUNCAFÉ/RO. Plenário das Deliberações, 31 de agosto de 2021. JAIR MONTES Deputado Estadual - AVANTE		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE		
Imprensa		
Requer à Mesa Diretora a Convocação para o dia 21/09/2021 (terça-feira), às 15:30 horas, no Plenário desta Casa de Leis, do Secretário de Estado de Justiça - SEJUS, do Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, do Secretário de Finanças - SEFIN e do Secretário da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, para prestar informações e esclarecimentos nesta Casa de Leis na forma em que se apresenta. O Parlamentar que o presente subscrive nos termos do art.31 da Constituição Estadual e/c art. 1479, art. 269 e art. 270 do Regimento Interno, requer à mesa a Convocação para o dia 21/09/2021 (terça-feira), às 15:30 horas, no Plenário desta Casa de Leis, do Secretário de Estado de Justiça - SEJUS, do Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG e do Secretário de Estado de Finanças - SEFIN e do Secretário da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, para prestar informações e esclarecimentos nesta Casa de Leis, acerca da Regulamentação da Polícia Penal e do Plano de Cargos, Carreira e Salários do Policial Penal e dos Socioeducadores. Plenário das Deliberações, 31 de agosto de 2021. Deputado JAIR MONTES AVANTE		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE		
Imprensa		
"Requer a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESEDEC, adotar as providências administrativas e operacionais necessárias, visando a urgente necessidade de criação no âmbito da Polícia Civil, do cargo de Analista de Polícia Civil - especialidade Psicólogo, e ainda, do cargo de Analista de Polícia Civil - especialidade Assistente Social, de natureza administrativa, com o devido envio de Projeto de Lei Complementar a esta Casa Legislativa." O Deputado que o presente subscrive, REQUER a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESEDEC do Governo do Estado de Rondônia, com base no que dispõe o artigo 172 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, adotar as providências administrativas e operacionais necessárias, visando a urgente necessidade de criação no âmbito da Polícia Civil, do cargo de Analista de Polícia Civil - especialidade Psicólogo, e ainda, do cargo de Analista de Polícia Civil - especialidade Assistente Social, de natureza administrativa, com o devido envio de Projeto de Lei Complementar a esta Casa Legislativa. Plenário das Deliberações, 31 de agosto de 2021. JAIR MONTES DEPUTADO ESTADUAL - PSE		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON PMN		
IMPRESA		

Requer junto ao Governo do Estado de Rondônia com cópias à Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), que reitere as informações sobre as Cirurgias Eletivas que foram realizadas após o decreto nº 26.134/21, todavia esclarece que as informações seja de Forma Descritiva, ou seja, detalhando por nome específico de cada cirurgia, sem incluir as cirurgias de Urgência/Emergência.

O Deputado que a presente subscreeve, reitera junto ao Govcno do Estado de Rondonia com cópias à Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179, inciso III, do Regimento interno, pedido de informações, conforme se segue:

a) Informar a quantidade de Cirurgias Eletivas que foram realizadas após o decreto nº 26.134/21, todavia esclarece que as informações sejam de forma descritiva, ou seja, detalhando por nome específico de cada cirurgia realizada e o local de realização, sem incluir as cirurgias de Urgência/Emergência?

Plenário das Deliberações, 24 de agosto de 2021.

DR. NEIDSON DE BARROS SOARES
Deputado Estadual - PMN

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR		
IMPRESA		

Assegura aos estudantes do Estado de Rondônia o ensino e o aprendizado da Língua Portuguesa de acordo com a norma-padrão, em conformidade com a legislação nacional sobre o tema

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos estudantes do Estado de Rondônia o ensino e a aprendizagem da Língua Portuguesa de acordo com a norma-padrão, em conformidade com a Lei nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), respeitados os termos do Acordo Ortográfico ratificado pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) e o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP), elaborado pela Academia Brasileira de Letras.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica a todos os níveis de ensino da Educação Básica e ao Ensino Superior, bem como deve ser seguido na elaboração dos concursos públicos de provimento de cargos públicos, no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 2º É vedada a inclusão da denominada "linguagem neutra" no conteúdo programático do ensino da Língua Portuguesa, no material didático de quaisquer disciplinas da grade curricular e nos comunicados das instituições de ensino, públicas e privado, assim como nos editais de concursos públicos.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará as sanções administrativas próprias do regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado, ou, no caso de agente de ente privado, na forma de legislação afim.

Art. 4º O Poder Público, em todas as suas instâncias, deverá empreender esforços para a valorização da Língua Portuguesa, em respeito às regras da norma-padrão.

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTORA: DEPUTADA ROSÂNGELA DONADON - PDT		
IMPRESA		

Requer a aprovação de VOTO DE LOUVOR à Ex.ma srª Luana Nunes de Oliveira Santos, Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, pelo desenvolvimento do programa AmpaRO.

O parlamentar que o presente subscreeve, nos termos do artigo 181, inciso 12, do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora a aprovação e encaminhamento de Voto de Louvor à Excelentíssima senhora, Luana Nunes de Oliveira Santos, Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, pelo desenvolvimento do programa AmpaRO, que concretizou a atenção do Estado às famílias economicamente hipossuficientes, assegurando-lhes complementação de renda em face da crise social e econômica decorrente da pandemia da Covid-19, beneficiando cerca de 28 mil famílias, assim totalizando 93 mil pessoas, mediante a aplicação de cerca de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), com recursos próprios de Estado, oriundos do Fundo Estadual de Erradicação e Combate à Pobreza.

Plenário das Deliberações, 25 de agosto de 2021.

ROSÂNGELA DONADON
Deputada Estadual - PDT

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR		
IMPRESA		

Art. 5º O Poder Executivo, nos termos do art. 65, IV, da Constituição do Estado de Rondônia, regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 31 de agosto de 2021.

ADELINO ANGELO FOLLADOR
DEPUTADO ESTADUAL-DEM

JUSTIFICATIVA

Prezados colegas, o presente projeto de lei possui um objetivo em prol de uma "linguagem neutra" ou "não binária", cujo principal pressuposto é o de extinguir as desinências nominais que, em determinados termos da língua portuguesa, pertencentes às classes de palavras que conformam essa variação, indicam sua flexão em gênero masculino e feminino. Ou seja, essa neutralização da linguagem seria promovida pela adoção de caracteres tais como "e", "@", "x" para substituir as desinências "u" e "o", com o fim de descaracterizar a identificação dos indivíduos de acordo com o seu sexo biológico. Para exemplificar a ideia, usar-se-ia "todes", em vez de "todas ou todos"; ou "meninix", em vez de "menina ou menino".

Essa impossibilidade de institucionalização se deve, primeiro, ao fato de a língua oficial de uma nação ser modelada, ao longo do tempo, por ditames culturais e históricos [ainda que toda língua seja maleável a inovações e transformações], e, também, por comportar estruturas

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR		IMPRESA

morfológicas, sintáticas, lexicais e semânticas que não se transmutam, simplesmente, pelo ideário de um grupo, por mais expressivo que ele possa ser. As transformações e inovações se dão em longo prazo e, sobretudo, quando a maior parte dos falantes da língua as incorporam. O que, por certo, não é o caso da denominada "língua neutra".

E, para, além disso, a LDB (Lei nacional nº 9.394, de 1996), determina, em seus arts. 26 e 35-A, que:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

(...)

Art. 35-A. A Base Nacional Comum Curricular definirá diretos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

(...)

§ 3º O ensino da língua portuguesa e da matemática será obrigatório nos três anos do ensino médio, assegurada às comunidades indígenas, também, a utilização das respectivas línguas maternas.

Passando à análise que, estritamente, compete a este Colegiado, no que se refere à constitucionalidade da matéria envolvida nas proposições legislativas, a meu ver, a constato

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ - PSDB	

Cópia para Imprensa

Concede a Medalha do Mérito Legislativo, *in memoriam* e em homenagem ao centenário de seu nascimento, ao professor, historiador, pesquisador e comunicador Vitor Ugo pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fundamento no Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, decreta:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo, *in memoriam* e em homenagem ao centenário de seu nascimento, ao professor, historiador, pesquisador e comunicador Vitor Ugo pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 24 de agosto de 2021.

Deputado ALAN QUEIROZ
PSDB

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR		IMPRESA

conforme aos princípios e normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes, vez que configurada sua consonância com os preceitos da Carta Magna e da LDB, quanto: [1] ao fato de que a língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil (art. 13, da CF); [2] à obrigatoriedade de o ensino correspondente à Educação Básica ser ministrado em língua portuguesa (art. 210, § 2º, da CF e art. 35-A da LDB); [3] à competência para o Estado legislar concorrentemente com a União sobre educação e ensino (art. 24, IX, da CF); e [3] ao pressuposto de que o ensino deve ser ministrado com base na garantia do padrão de qualidade e de acordo com as normas gerais da educação nacional (arts. 206, VII, e 209, I, da CF).

Diante o exposto, solicito aos nobres colegas que votem pela aprovação do projeto.

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ - PSDB	

Cópia para Imprensa

JUSTIFICATIVA

Senhores e Senhoras Parlamentares,

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por premissa conceder a Medalha do Mérito Legislativo, *in memoriam* e em homenagem ao centenário de seu nascimento, ao professor, historiador, pesquisador e comunicador Vitor Ugo pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

O Senhor Vitor Ugo nasceu em 21 de fevereiro de 1921 em Turim, na Itália, e foi casado com a Professora Auxiliadora, era pai de 2 filhos e 4 enteados.

Durante sua trajetória, foi gestor na Rádio Caiari no período de 1961 a 1973, oportunidade em que desenvolveu projetos e programas, dentre eles, destacam-se: Catequese para crianças, adolescentes e adultos; Movimento de Educação e Base - MEBE (alfabetização de adultos); Juventude em Marcha aos domingos; Historinhas infantis; Carrossel de melodias; Avisos para o interior; Recital de poesias; Bico da Arara (12 horas); Hora do Angelus; Trabalhos sociais; Convênio com a Missão Salesiana para crianças carentes; Programa de auditório: Cantar-Galo; Teatro Biriba; Programa de cantores de calouros; Transmissão de futebol.

Além disso, Vitor Ugo foi Secretário de Estado da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer do Estado de Rondônia durante o Governo de Jorge Teixeira de Oliveira, desenvolvendo diversos projetos relevantes, quais sejam: Museu histórico da Estrada de Ferro Madeira Mamoré; A Praça é Nossa; Biblioteca José Pontes Pinto; Jogos Escolares de Rondônia - JOER; Construção do Ginásio de Esportes em Ji-Paraná, Cacoal e outros; Casa do Artesão; Galeria de Artes; Feira de Artesanato; Museu Arqueológico; Arraial Flor do Maracujá; Concerto de Canto Lírico: Linda Bustane.

O homenageado ainda contribuiu para a criação dos Cursos de psicologia, enfermagem e Direito da Universidade Federal de Rondônia, bem como na interiorização e extensão dos cursos de Pedagogia e Ciências Matemáticas em Ji-Paraná; Letras em Vilhena; Letras e Pedagogia em

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
	Cópia para Imprensa	
AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ - PSDB Guajará-Mirim; Letras e Pedagogia em Rolim de Moura; Ciências matemáticas e contábeis em Cacoal. Dessa forma, diante dos relevantes feitos do Senhor Vítor Ugo, solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo <i>in memoriam</i>.		

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES		
PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº _____
	Cópia para Imprensa	
AUTOR: DEP. ALEX SILVA - REPUBLICANOS JUSTIFICATIVA Excelentíssimos Senhores Deputados, este Projeto de Decreto Legislativo, visa conceder a Medalha do Mérito Legislativo ao Sr. Ronald Lázaro Borges Ribeiro - 1º Tenente da Polícia Militar do Estado de Rondônia, pelos seus relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. O Sr. Ronald Lázaro Borges Ribeiro é Oficial da Polícia Militar no posto de 1º Tenente. Pós-graduando em Gestão e Segurança da Informação pelo Instituto de Gestão e Tecnologia. Possui graduação em Curso Superior de Redes de Computadores pela Faculdade Interamericana de Porto Velho - Uniron. Cursa nos dias atuais o curso de Farmácia pela Universidade Unicesumar. Atuou como Chefe da Divisão de Projetos e Convênios da DAAL-PMRO. Atualmente é ponto Focal da Gestão Estratégica da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Tem experiência nas áreas de Crimes cibernéticos, Tecnologia da Informação, e outras. Segue em anexo seu currículo de vida para apreciação e conhecimento dos demais Deputados. Plenário das Deliberações, 27 de agosto de 2021.  ALEX SILVA DEPUTADO ESTADUAL - REPUBLICANOS		

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES		
PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº _____
	Cópia para Imprensa	
AUTOR: DEP. ALEX SILVA - REPUBLICANOS Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Sr. Ronald Lázaro Borges Ribeiro - 1º Tenente da Polícia Militar do Estado de Rondônia. O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, nos termos do Decreto nº 591, de 20 de maio de 2015, artigos 1º e 3º, promulga o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Sr. Ronald Lázaro Borges Ribeiro - 1º Tenente da Polícia Militar do Estado de Rondônia. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 27 de agosto de 2021.  ALEX SILVA DEPUTADO ESTADUAL - REPUBLICANOS		

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		
PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº _____
	Cópia para Imprensa	
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO - PRB Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Ilmo. Sr. Renato Muzzolon. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Ilmo. Sr. Renato Muzzolon pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 25 de agosto de 2021. Deputado ALEX REDANO PRB		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		
PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – PRB Imprensa		
JUSTIFICATIVA		
Nobres Pares, Por meio da concessão desta honraria, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia presta, oficialmente, o reconhecimento a personalidades que tenham prestado serviços relevantes ao Estado de Rondônia. Nesse contexto, o presente Projeto de Decreto Legislativo concede, orgulhosamente, a Medalha do Mérito Legislativo ao Ilmo. Sr. Renato Muzzolon, filho de Antenor Muzzolon e Elvira Berdach, nascido no dia 23 de outubro de 1955 na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. O homenageado passou sua infância e adolescência em sua cidade natal. Formou-se em Geologia, em 1980, pela Universidade Federal do Paraná – UFPR e, desde então, atua como geólogo no Estado de Rondônia, colaborando no desenvolvimento do setor minerário. Muzzolon também é especialista em geologia exploratória pela UFPR, perito ambiental e sócio proprietário do Grupo Avistar Engenharia, possuindo amplo conhecimento em mineração de estanho, ouro e diamante, bem como em organização de projetos sociais e gestão de consultoria ambiental. Presidiu durante dois anos o projeto “Erradicação do Trabalho Infantil no Garimpo Bom Futuro”, criado em 1998 pelo Conselho de Monitoramento para a Erradicação do Trabalho Infantil, organizado em parceria do Governo do Estado de Rondônia com a Empresa Brasileira de Estanho – EBESA. A ação contemplou como vencedor da 3ª edição do Prêmio Itaú-Unicef em 1999. Na época, Muzzolon era geólogo da empresa EBESA. Durante esse período realizou o planejamento e gestão da implantação da estrutura social para atender a população garimpeira: vila urbana, escola e posto de saúde. Também conduziu a negociação de conflitos entre o projeto de mineração industrial e a atividade garimpeira. Atualmente, continua atuando como geólogo responsável no garimpo de Bom Futuro pertencido ao Grupo Avistar Engenharia. Além disso, exerce com excelência atividades de gestão de projetos e de projetos de mineração de estanho, estudos de áreas degradadas e estudos geológicos/hidrogeológicos em todo o Brasil.		

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		
PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – PRB Imprensa		
O sucesso dessas ações sociais resultou no reconhecimento e 2 (duas) premiações nacionais: Itaú/UNICEF-1999 e Criança 2000 da Fundação ABRINQ. Os resultados podem ser verificados no Distrito de Bom Futuro, que hoje possui toda a estrutura de equipamentos sociais, centro comercial e áreas residenciais, atendendo uma população urbana de cerca de 3.000 moradores, composta por trabalhadores da jazida e trabalhadores rurais do entorno, incluindo assentados em projetos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. A Escola Municipal Padre Ângelo Spadari, que inicialmente atendia 300 alunos, foi sendo ampliada, e atualmente constitui uma escola polo do município de Ariquemes com 1.500 alunos desde a pré-escola até o ensino médio. A organização da atividade extrativa e ambiental na jazida foi realizada com ações de parcerias acompanhadas por um conselho de monitoramento representado por todas as partes envolvidas. No ano de 2015, foi concluída a inclusão dos pequenos trabalhadores manuais na cadeia produtiva da jazida. Por meio da organização desses trabalhadores em uma cooperativa de produção (COOPERFUTURO), foi atendida a legislação fiscal e trabalhista, que proporcionou o pagamento de preço justo ao concentrado de cassiterita produzido. A operação da jazida de Bom Futuro foi certificada em 2015, após auditoria de técnicos internacionais no programa CSFI - Conflict Free Smelter. Essa certificação comprova que a origem do estanho (cassiterita) não está associada a trabalho infantil ou conflitos armados. A certificação foi publicada na página oficial do CSFI. O programa foi implantado pela EICC - Electronic Industry Citizenship Coalition, entidade que representa mais de 100 grandes empresas multinacionais consumidoras finais de estanho para a área da microeletrônica (Apple, Black Berry, Cisco, Dell, IBM, Intel, Garmin, IBM, Microsoft, Motorola, Philips, Motorola, Samsung, etc). As atividades na jazida de Bom Futuro têm um modelo de operação de mineração única, que não tem definição específica na legislação mineral, diferenciada de outras atividades de mineração em operação no Brasil. Esse modelo foi construído a partir da somatória de duas atitudes principais: da disposição das partes envolvidas em resolver os conflitos e da disposição das agências fiscalizadoras em não somente aplicar penalidades, mas também encontrar soluções.		

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		
PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – PRB Imprensa		
Não há como desvincular o sucesso da jazida Bom Futuro do trabalho e gestão de Muzzolon, o homenageado contribuiu, sobremaneira, para o desenvolvimento de Rondônia, disso destacamos: A jazida de cassiterita de Bom Futuro foi descoberta em 1986, durante atividade de extração de madeira na região de Ariquemes/RO. Bom Futuro foi operada de forma irregular até 1990, quando os direitos minerários foram concedidos à Empresa Brasileira de Estanho S.A. – EBESA. No ano de 2005, os direitos da exploração mineral foram transferidos por cessão de direito à Cooperativa dos Garimpeiros de Santa Cruz – COOPERSANTA. A implantação da operação de mineração na jazida de Bom Futuro, desde o início da legalização da extração, teve como linha mestra a conciliação da atividade da grande empresa de mineração com as atividades extrativas garimpeiras então existentes na área. Nesse contexto, o trabalho era executado por 2 (dois) grupos de garimpeiros: pequenos manuais e médios produtores mecanizados. A operação conjunta na jazida foi definida no Plano de Aproveitamento Econômico – PAE, aprovada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM dentro de procedimentos ambientais e operacionais regulares. Esse modelo integrado não tem definição na legislação mineral, foi necessário construí-lo. Ajustando e consolidando ao longo de 30 anos as experiências vivenciadas, as soluções encontradas, os resultados dos avanços e os recuos das negociações sempre foram acompanhados e validados por agências fiscalizadoras públicas. As primeiras ações para consolidação do ordenamento do trabalho do produtor garimpeiro foram formatadas no Acordo de Ordenamento do Garimpo Bom Futuro, assinado em 1998 pela Empresa Brasileira de Estanho, Cooperativas Garimpeiras, Ministério Público Estadual, DNPM, Delegacia Regional do Trabalho e Prefeitura de Ariquemes, com os seguintes compromissos: Construção da Escola Municipal Padre Ângelo Spadari para atender 300 alunos, apoiando a implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil na área. A implantação da infraestrutura básica da sede do Distrito de Bom Futuro, fora da área de extração mineral, foi possível com participação da EBESA e da Prefeitura de Ariquemes. Além dessa importante ação, destaca-se que a abertura dos lotes urbanos e suas respectivas distribuições foram destinados gratuitamente às famílias moradoras das vilas garimpeiras.		

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		
PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – PRB Imprensa		
De acordo com o Porto do Governo do Estado, Rondônia se mantém na 1ª posição entre os produtores brasileiros do minério de estanho (cassiterita), com 11,4 mil toneladas brutas e pureza de 74,58%. Em 2020, o minério proporcionou o faturamento de R\$ 360,5 milhões, 15,84% a mais do que no ano anterior, quando alcançou R\$ 311,2 milhões. Esse resultado demonstra a competência e profissionalismo do geólogo Renato Muzzolon, que é/foi peça fundamental para que o Estado de Rondônia alcançasse a 1ª posição entre os produtores brasileiros do minério de estanho. A Linha de Transmissão (LT) na jazida de Bom Futuro - A nova subestação de energia e linha de transmissão dedicada com 69 KV, para atendimento ao distrito de Bom Futuro, Município de Ariquemes - RO, já está operando desde o início de julho/2021. Essa obra foi iniciada pela Cooperativa dos Garimpeiros do Santa Cruz – COOPERSANTA, no ano de 2014, e transferida para o Grupo Energisa em 2019, que aplicou R\$ 56 milhões de investimentos próprios para conclusão do empreendimento: ampliação da subestação de Ariquemes, 80 km de LT 69 KV e implantação da subestação de Bom Futuro. O conjunto de estruturas elétricas atenderá com oferta (quantidade) e qualidade toda a área urbana do Distrito de Bom Futuro e polo produtor mineral que opera na área, potencializando o desenvolvimento e competitividade empresarial da região. O Grupo Avistar Engenharia, coordenado pelo geólogo Muzzolon, participou do processo licenciamento ambiental junto à SEDAM (órgão estadual) da LT e das subestações (Bay), incluindo: planejamento georreferenciado do traçado da LT, inventário e autorização de supressão florestal (ASV), obtenção da Certidão de Viabilidade Ambiental da Prefeitura de Ariquemes e Prefeitura de Alto Paraíso e elaboração do Plano de Controle Ambiental – PCA. Por toda sua atuação exemplar ao longo dos tempos, Renato Muzzolon é merecedor do reconhecimento e, por isso, elaboramos esta proposição na certeza de contarmos com o apoio dos Nobres Pares a fim de aprová-la.		

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		
PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – PRB		
Imprensa		
Concede Título de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Ilmo. Sr. Renato Muzzolon.		
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Ilmo. Sr. Renato Muzzolon pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 25 de agosto de 2021. Deputado ALEX REDANO PRB		

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		
PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – PRB		
Imprensa		
Não há como desvincular o sucesso da jazida Bom Futuro do trabalho e gestão de Muzzolon, o homenageado contribuiu, sobremaneira, para o desenvolvimento de Rondônia, disso destacamos: A jazida de cassiterita de Bom Futuro foi descoberta em 1986, durante atividade de extração de madeira na região de Ariquemes/RO. Bom futuro foi operada de forma irregular até 1990, quando os direitos minerários foram concedidos à Empresa Brasileira de Estanho S.A. – EBESA. No ano de 2005, os direitos da exploração mineral foram transferidos por cessão de direito à Cooperativa dos Garimpeiros de Santa Cruz – COOPERSANTA. A implantação da operação de mineração na jazida de Bom Futuro, desde o início da legalização da extração, teve como linha mestra a conciliação da atividade da grande empresa de mineração com as atividades extrativas garimpeiras então existentes na área. Nesse contexto, o trabalho era executado por 2 (dois) grupos de garimpeiros: pequenos manuais e médios produtores mecanizados. A operação conjunta na jazida foi definida no Plano de Aproveitamento Econômico – PAE, aprovada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM dentro de procedimentos ambientais e operacionais regulares. Esse modelo integrado não tem definição na legislação mineral, foi necessário construí-lo. Ajustando e consolidando ao longo de 30 anos as experiências vivenciadas, as soluções encontradas, os resultados dos avanços e os recuos das negociações sempre foram acompanhados e validados por agências fiscalizadoras públicas. As primeiras ações para consolidação do ordenamento do trabalho do produtor garimpeiro foram formatadas no Acordo de Ordenamento do Garimpo Bom Futuro, assinado em 1998 pela Empresa Brasileira de Estanho, Cooperativas Garimpeiras, Ministério Público Estadual, DNPM, Delegacia Regional do Trabalho e Prefeitura de Ariquemes, com os seguintes compromissos: Construção da Escola Municipal Padre Ângelo Spadari para atender 300 alunos, apoiando a implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil na área. A implantação da infraestrutura básica da sede do Distrito de Bom Futuro, fora da área de extração mineral, foi possível com participação da EBESA e da Prefeitura de Ariquemes. Além dessa importante ação, destaca-se que a abertura dos lotes urbanos e suas respectivas distribuições foram destinados gratuitamente às famílias moradores das vilas garimpeiras.		

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		
PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – PRB		
Imprensa		
JUSTIFICATIVA Nobres Pares, Por meio da concessão desta honraria, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia presta, oficialmente, o reconhecimento a personalidades que tenham prestado serviços relevantes ao Estado de Rondônia. Assim sendo, o presente Projeto de Decreto Legislativo concede, orgulhosamente, a cidadania rondoniense ao Ilmo. Sr. Renato Muzzolon, filho de Antenor Muzzolon e Elvira Berdach, nascido no dia 23 de outubro de 1955 na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. O homenageado passou sua infância e adolescência em sua cidade natal. Formou-se em Geologia, em 1980, pela Universidade Federal do Paraná – UFPR e, desde então, atua como geólogo no Estado de Rondônia, colaborando no desenvolvimento do setor minerário. Muzzolon também é especialista em geologia exploratória pela UFPR, perito ambiental e sócio proprietário do Grupo Avistar Engenharia, possuindo amplo conhecimento em mineração de estanho, ouro e diamante, bem como em organização de projetos sociais e gestão de consultoria ambiental. Presidiu durante dois anos o projeto “Erradicação do Trabalho Infantil no Garimpo Bom Futuro”, criado em 1998 pelo Conselho de Monitoramento para a Erradicação do Trabalho Infantil, organizado em parceria do Governo do Estado de Rondônia com a Empresa Brasileira de Estanho – EBESA. A ação o contemplou como vencedor da 3ª edição do Prêmio Itaú-Unicef em 1999. Na época, Muzzolon era geólogo da empresa EBESA. Durante esse período realizou o planejamento e gestão da implantação da estrutura social para atender a população garimpeira: vila urbana, escola e posto de saúde. Também conduziu a negociação de conflitos entre o projeto de mineração industrial e a atividade garimpeira. Atualmente, continua atuando como geólogo responsável no garimpo de Bom Futuro por meio do Grupo Avistar Engenharia. Além disso, exerce com excelência atividades de gestão de equipes e de projetos de mineração de estanho, estudos de áreas degradadas e estudos geológicos/hidrogeológicos em todo o Brasil.		

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		
PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – PRB		
Imprensa		
O sucesso dessas ações sociais resultou no reconhecimento e 2 (duas) premiações nacionais: Itaú/UNICEF-1999 e Criança 2000 da Fundação ABRINQ. Os resultados podem ser verificados no Distrito de Bom Futuro, que hoje possui toda a estrutura de equipamentos sociais, centro comercial e áreas residenciais, atendendo uma população urbana de cerca de 3.000 moradores, composta por trabalhadores da jazida e trabalhadores rurais do entorno, incluindo assentados em projetos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. A Escola Municipal Padre Ângelo Spadari, que inicialmente atendia 300 alunos, foi sendo ampliada, e atualmente constitui uma escola polo do município de Ariquemes com 1.500 alunos desde a pré-escola até o ensino médio. A organização da atividade extrativa e ambiental na jazida foi realizada com ações de parcerias acompanhadas por um conselho de monitoramento representado por todas as partes envolvidas. No ano de 2015, foi concluída a inclusão dos pequenos trabalhadores manuais na cadeia produtiva da jazida. Por meio da organização desses trabalhadores em uma cooperativa de produção (COOPFUTURO), foi atendida a legislação fiscal e trabalhista, que proporcionou o pagamento de preço justo ao concentrado de cassiterita produzido. A operação da jazida de Bom Futuro foi certificada em 2015, após auditoria de técnicos internacionais no programa CSFI - Conflict Free Smelter. Essa certificação comprova que a origem do estanho (cassiterita) não está associada a trabalho infantil ou conflitos armados. A certificação foi publicada na página oficial do CSFI. O programa foi implantado pela EICC - Electronic Industry Citizenship Coalition, entidade que representa mais de 100 grandes empresas multinacionais consumidoras finais de estanho para a área da microeletrônica (Apple, Black Berry, Cisco, Dell, IBM, Intel, Garmin, IBM, Microsoft, Motorola, Philips, Motorola, Samsung, etc). As atividades na jazida de Bom Futuro têm um modelo de operação de mineração única, que não tem definição específica na legislação mineral, diferenciada de outras atividades de mineração em operação no Brasil. Esse modelo foi construído a partir da somatória de duas atitudes principais: da disposição das partes envolvidas em resolver os conflitos e da disposição das agências fiscalizadoras em não somente aplicar penalidades, mas também encontrar soluções.		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – PRB IMPRENSA		
De acordo com o Porto do Governo do Estado, Rondônia se mantém na 1ª posição entre os produtores brasileiros do minério de estanho (cassiterita), com 11,4 mil toneladas brutas e pureza de 74,58%. Em 2020, o minério proporcionou o faturamento de R\$ 360,5 milhões, 15,84% a mais do que no ano anterior, quando alcançou R\$ 311,2 milhões. Esse resultado demonstra a competência e profissionalismo do geólogo Renato Muzzolon, que é/foi peça fundamental para que o Estado de Rondônia alcançasse a 1ª posição entre os produtores brasileiros do minério de estanho. A Linha de Transmissão (LT) na jazida de Bom Futuro - A nova subestação de energia e linha de transmissão dedicada com 69 KV, para atendimento ao distrito de Bom Futuro, Município de Ariquemes - RO, já está operando desde o início de julho/2021. Essa obra foi iniciada pela Cooperativa dos Garimpeiros do Santa Cruz – COOPERSANTA, no ano de 2014, e transferida para o Grupo Energisa em 2019, que aplicou R\$ 56 milhões de investimentos próprios para conclusão do empreendimento: ampliação da subestação de Ariquemes, 80 km de LT 69 KV e implantação da subestação de Bom Futuro. O conjunto de estruturas elétricas atenderá com oferta (quantidade) e qualidade toda área urbana do Distrito de Bom Futuro e polo produtor mineral que opera na área, potencializando o desenvolvimento e competitividade empresarial da região. O Grupo Avistar Engenharia, coordenado pelo geólogo Muzzolon, participou do processo licenciamento ambiental junto à SEDAM (órgão estadual) da LT e das subestações (Bay), incluindo: planejamento georreferenciado do traçado da LT, inventário e autorização de supressão florestal (ASV), obtenção da Certidão de Viabilidade Ambiental da Prefeitura de Ariquemes e Prefeitura de Alto Paraíso e elaboração do Plano de Controle Ambiental – PCA. Por toda sua atuação exemplar ao longo dos tempos, Renato Muzzolon é merecedor do reconhecimento. Assim, elaboramos esta proposição na certeza de contarmos com o apoio dos Nobres Pares a fim de aprová-la.		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ IMPRENSA		
JUSTIFICATIVA		
Nobres Pares, O presente Projeto de Decreto Legislativo visa conceder a Medalha do Mérito Legislativo ao Pastor Presidente da Igreja Assembleia de Deus em Cacoal, Roberto Alves Varjão, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Nascido na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, em 07 (sete) de junho de 1968, Roberto Alves Varjão é o primogênito dos 3 (três) filhos do casal Maria Mota Varjão e Lourival Alves Varjão. Sua família se converteu ao Senhor, quando ele tinha apenas 07 (sete) anos de idade. Mesmo sendo muito jovem, essa experiência impactou toda a sua trajetória de vida. Filho dedicado e comprometido em ajudar a família, começou a trabalhar ainda jovem, foi engraxate, vendedor de picolé, bem como, vendedor de salgados e bolos na porta da escola. Foi também servente de pedreiro e trabalhou em mercado até os 12 (doze) anos. Desde muito cedo envolveu-se com as atividades da Igreja. Ainda na adolescência, aos 14 (quatorze) anos tornou-se secretário em sua Congregação, quando passou a cooperar cada vez mais na obra de Deus. Foi sendo gradativamente chamado a ocupar outras funções, tais como: superintendente do coral, líder de adolescentes, superintendente da banda de música, líder dos jovens em sua congregação, líder de evangelismo da UMADECRE – União de Mocidade da Assembleia de Deus em Cuiabá e Região, como também líder dos jovens do setor 7 (sete) da UMADECRE que na época contava com mais de 2 (dois) mil jovens. No ano de 1993 (mil,		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ IMPRENSA		
Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Pastor Presidente da Igreja Assembleia de Deus em Cacoal, Roberto Alves Varjão, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º. Fica concedido a Medalha do Mérito Legislativo ao Pastor Presidente da Igreja Assembleia de Deus em Cacoal, Roberto Alves Varjão, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 31 de agosto de 2021.  DEPUTADO CIRONE DEIRÓ		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ IMPRENSA		
novecientos e noventa e três), foi separado ao diaconato e em 1997 (mil, novecientos e noventa e sete) ao presbitério. Em 1986 (mil, novecientos e oitenta e seis), aos 18 (dezoito) anos de idade, casou-se com a jovem Adileusa. Sua família tornou-se um importante pilar para o agir de Deus em sua vida. Em 2001 (dois mil e um), foi aprovado no vestibular para cursar Administração pela UNIR de Cacoal, Estado de Rondônia. Nesse mesmo ano, foi líder dos jovens do templo sede, juntamente com a sua esposa, irmã Adileusa, e foi indicado ao Ministério de Evangelista pelo Pastor Nelson Luchtemberg. Mesmo envolvido com as responsabilidades da igreja, construiu uma carreira profissional sólida. Foi mensageiro em uma papelaria, depois no Banco de Crédito Nacional e Banco Noroeste, trabalhou na empresa Coca Cola, e, por último na Empresa Canopus, em Cacoal/RO, de onde se desligou no ano de 2010 (dois mil e dez), para se dedicar integralmente à obra de Deus. Sendo ordenado a pastor naquele ano. Foi eleito Vice-Presidente do Campo em Cacoal, em 16 (dezesseis) de abril de 2016 (dois mil e dezesseis), sendo em seguida, no mesmo ano, eleito Presidente do Campo em Cacoal, trazendo consigo um sentimento de temor e responsabilidade pela grandiosidade da obra e também de gratidão por cumprir no tempo dele o que lhe havia prometido. Ao lado de seu maior tesouro: sua família, esposa Adileusa, das filhas Keila e Jaqueline, dos genros Rafael e Marden, dos netos, Luiz Felipe, Samuel, Alice e Rodrigo, juntamente com os demais membros das 62 (sessenta e duas) congregações do campo eclesial de Cacoal.		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRO		IMPRESA

A liderança e exemplo de vida com Cristo é um dos grandes legados do pastor **Roberto Alves Varjão**, os membros da Igreja Assembleia de Deus, Sede, e todas as suas Congregações, especialmente na vida dos jovens que sempre receberam atenção especial e apoio em sua caminhada espiritual. Os reflexos do trabalho e da liderança do Pastor **Roberto Alves Varjão** ultrapassaram os limites congregacionais. Com seu jeito simples e amoroso, ele conquistou o respeito e reconhecimento da comunidade cacaense, ato que se espalhou por todo o nosso Estado. Somos gratos pela sua dedicação, sempre com uma palavra de apoio e esperança para todos os que lhe procuravam.

Portanto, diante da dedicação e desempenho, este Parlamentar não poderia deixar de propor, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Pastor da Igreja Assembleia de Deus, **Roberto Alves Varjão**, para qual contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 31 de agosto de 2021.


DEPUTADO CIRONE DEIRO

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX SILVA - REPUBLICANOS	

Imprensa

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, 25 de agosto de 2021.


ALEX SILVA
Deputado Estadual - REPUBLICANOS

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX SILVA - REPUBLICANOS	

Imprensa

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, clínicas ou consultórios fornecerem extrato de todos os procedimentos realizados por paciente, no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Nos atendimentos particulares e nos custeados por planos de saúde, os hospitais, clínicas, consultórios e farmácias ficam obrigados a fornecer, ao final do atendimento, extrato de todos os procedimentos realizados e materiais utilizados no atendimento ao paciente.

§1º No extrato deverá constar todos os procedimentos realizados e materiais utilizados no atendimento ao paciente, com discriminação de custos por item.

§2º O extrato não terá validade fiscal e nem servirá para fins de dedução no imposto de renda.

§3º O fornecimento do extrato não dispensa a emissão de nota fiscal quando devida, na forma de lei.

§4º O extrato poderá ser enviado por meios digitais ou entregue fisicamente.

Art. 2º Serão aplicadas as seguintes sanções em caso de descumprimento desta lei, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa de 10 (dez) UPF/RO;

III - multa de 20 (vinte) UPF/RO em caso de reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no tocante à sua efetiva aplicação.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX SILVA - REPUBLICANOS	

Imprensa

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente projeto tem como fundamento o direito do consumidor conforme art. 6º inciso III do CDC, tendo o paciente direito ao detalhamento de toda prestação de serviço realizada pelos hospitais, clínicas ou consultórios.

Considerando, principalmente, que o extrato poderá ser utilizado como meio de prova eficaz, caso o paciente se sinta lesado ou insatisfeito.

Além disso, o intuito é de garantir ao paciente o direito de ter acesso às contas referentes às despesas de seu tratamento, exames, medicação, internação e outros procedimentos médicos.

Outrossim, o projeto colabora também com a transparência e a fiscalização pelo próprio beneficiário do plano de saúde, o qual poderá comparar as informações em mãos com as disponibilizadas no site da operadora do plano, evitando-se qualquer tipo de fraude por serviço que não fora efetivamente prestado.

Já quanto a restrição da validade fiscal do extrato, o objetivo é impedir que ocorram possíveis deduções em duplicidade no imposto de renda, uma vez que aqueles que são beneficiários de plano de saúde utilizam o próprio extrato disponibilizado pela operadora para esse fim.

É por essa razão também que, quando a nota fiscal for devida, é imprescindível que esta seja emitida pelos prestadores de serviço de saúde, pois a documentação regulamentada por essa lei não tem a finalidade de substituí-la, sendo, portanto, o documento hábil para fins fiscais para quem utiliza o atendimento particular.

Na elaboração do presente projeto, foram observados os preceitos de juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, sendo estas as razões que justificam o encaminhamento do Projeto de Lei que ora submeto à elevada consideração desta Casa Legislativa.

Nesse sentido, rogo o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 25 de agosto de 2021.


ALEX SILVA
Deputado Estadual - REPUBLICANOS

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX SILVA - REPUBLICANOS	Imprensa

VEDA expressamente a utilização da denominada "língua neutra", do "dialeto não binário" ou de qualquer outra expressão que descaracterize o uso da norma culta da Língua Portuguesa na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, em documentos oficiais das instituições de ensino, em editais de concursos públicos, assim como em ações culturais, esportivas, sociais ou publicitárias que percebam verba pública de qualquer natureza, no âmbito do estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica vedado o uso da "língua neutra", do "dialeto não binário" ou de qualquer outra que descaracterize o uso da norma culta da Língua Portuguesa na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, em documentos oficiais das instituições de ensino, em editais de concursos públicos, assim como em ações culturais, esportivas, sociais ou publicitárias que percebam verba pública de qualquer natureza, no âmbito do estado de Rondônia.

Parágrafo único. Nos ambientes formais de ensino e educação, é vedado o emprego de linguagem que, corrompendo as regras gramaticais, pretendam se referir a gênero neutro, inexistente na língua portuguesa.

Art. 2º Fica garantido aos estudantes do estado de Rondônia o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Art. 3º O disposto no artigo anterior aplica-se a todas as instituições de ensino do Estado de Rondônia, público ou privadas.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX SILVA - REPUBLICANOS	Imprensa

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Trata-se de Projeto de Lei que VEDA expressamente a utilização da denominada "língua neutra" do "dialeto não binário" ou de qualquer outra expressão que descaracterize o uso da norma culta da Língua Portuguesa na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, em documentos oficiais das instituições de ensino, em editais de concursos públicos, assim como em ações culturais, esportivas, sociais ou publicitárias que percebam verba pública de qualquer natureza, no âmbito do estado de Rondônia.

A proposição garante ainda aos estudantes do estado de Rondônia, o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Sabe-se que o direito a uma educação de qualidade é um dever do Estado, conforme determina a Constituição Federal, sendo de observância obrigatória por todo o ordenamento jurídico pátrio, conforme artigo 205 da CF/88.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Percebe-se que a referida norma constitucional, inclusive, é previsto que a Educação deve qualificar o indivíduo para "...seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.", de maneira que não se pode permitir quaisquer medidas que atentem o direito do jovem rondoniense em obter uma educação que o qualifique para os desafios profissionais.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX SILVA - REPUBLICANOS	Imprensa

Art. 4º A violação do direito do estudante estabelecido no artigo 2º desta Lei, acarretará sanções às instituições de ensino privadas e aos profissionais de educação que concorrerem em ministrar conteúdos adversos aos estudantes, prejudicando direta ou indiretamente seu aprendizado à língua portuguesa culta.

Art. 5º As Secretarias responsáveis pelo ensino básico, deverão empreender todos os meios necessários para valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa aos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e orientações legais de ensino.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com instituições públicas e privadas voltadas à valorização da língua portuguesa no Estado de Rondônia.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário das Deliberações, 25 de agosto de 2021.


ALEX SILVA
Deputado Estadual - REPUBLICANOS

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX SILVA - REPUBLICANOS	Imprensa

Ora, em face disso, a presente proposta vem combater um dos mais polêmicos debates hodiernos sobre a Língua Portuguesa atinente ao surgimento de uma neolinguagem que pretende modificar a utilização das vogais temáticas, ou, mais especificamente, implementar a chamada "língua neutra".

Os defensores dessa ideia se baseiam na premissa de que discursos direcionados a grupos de pessoas sejam alterados para que não se utilize mais o plural masculino. Sustentam que a Língua Portuguesa é preconceituosa e machista e por isso deve haver uma mudança radical em sua norma culta. Por exemplo, palavras como "todos" ou "todas" devem ser substituídas por "todes" ou "todx". Pronomes como "dele" ou "dela" são substituídos por "dili" ou "delx". Ou seja, buscam usar palavras neutras, impondo uma identificação artificial de gênero neutro, onde há a substituição de artigos, como "o" por "x", "@", ou outro símbolo que supostamente afaste a marcação binária de sexo masculino ou feminino, afastando a aplicação de ambos gêneros.

Fato é, em verdade, uma tentativa forçada de modificação da Língua Portuguesa, capitaneada por alguns movimentos sociais, com a falaciosa bandeira de democratização da linguagem.

Na verdade, a tentativa de modificação forçada traz graves prejuízos a educação primária. O que se observa é que a língua neutra, em suposta tentativa de incluir grupos marginalizados, segrega outros, como por exemplo, pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e dislexos, por inibir o processo de entendimento gráfico, além de cegos, que, após longo processo para redescobrir a leitura por programas e aplicativos, perderão a eficiência dos mesmos, dada a incompatibilidade em pronunciar algarismos sem qualquer padronização ou fonética gramatical.

De igual forma, não é difícil concluir que, se os próprios professores fizerem uso desse tipo de linguagem, os alunos seguirão o exemplo, o que prejudicará o processo de compreensão das letras e, por consequência, a escrita. O resultado prático disso será uma comunidade de jovens programados para escrever em dissonância com a norma culta.

A verdade é que a Língua Portuguesa não é preconceituosa e não deve ser utilizada como substantivo de uma pequena militância ideológica.

Diante desse contexto, verifica-se que a pretensão de uma "língua neutra" ou "não binária" é, em verdade, retrato de uma posição sociopolítica, que, nem de longe, representa uma demanda

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX SILVA - REPUBLICANOS	Imprensa

social, mas de minúsculos grupos militantes, que têm por objetivo avançar suas agendas ideológicas, utilizando a comunidade escolar como massa de manobra.

Logo, coadunando-se com a ordem jurídica, a presente proposição se mostra relevante, a qual irá garantir o cumprimento da Constituição Federal (art. 205) quanto ao dever do Estado na prestação de uma educação de qualidade, isto é, aquela incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Pelo exposto, conto com os nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 25 de agosto de 2021.


ALEX SILVA
Deputado Estadual - REPUBLICANOS

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	Via Imprensa

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei objetiva instituir no Estado de Rondônia o "Dia do Concertinista" no calendário oficial do Estado de Rondônia, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de maio.

Enfatiza-se que a matéria aqui tratada foi devidamente estudada nos quesitos regimentais e constitucionais, tendo a natureza legislativa e quanto à sua iniciativa, é concorrente, capitulando o art. 39, caput, da Constituição do Estado de Rondônia, conforme segue:

"Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição."

Neste sentido, corroborado pelos fundamentos legais e constitucionais, verifica-se a legalidade da proposta de Lei e competência desta Casa Legislativa em dispor do assunto em tela no Regimento Interno:

"Art. 153. A Assembleia exerce a sua função legislativa por vias de projetos de:
III - leis ordinárias."

Antes de adentrar no mérito da proposição, deve-se informar que a proposição ora proposta não fere a competência privativa do Poder Executivo, bem como, não gera qualquer impacto financeiro e orçamentário, tendo em vista que a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas ao Poder Público, e muito menos implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Insto posto, o presente projeto tem como principal objetivo inserir no calendário oficial do Estado de Rondônia o dia 29 de maio como o Dia do Concertinista, como forma de elevar a cultura e música local, despertar nas famílias rondonienses o desejo de manter viva a arte de

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	Via Imprensa

Institui no Estado de Rondônia o Dia do Concertinista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Concertinista" no calendário oficial do Estado de Rondônia, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de maio.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo incluir o Dia do Concertinista, criado pela presente Lei, no calendário oficial de eventos do Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 31 de agosto de 2021.


ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual - PROS

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	Via Imprensa

tocar a concertina, além de prestigiar essa cultura consolidada e mantida viva até os dias atuais pelo povo pomerano, que escolheu este estado para viver, trabalhar e constituir suas famílias.

É importante destacar que a data anteriormente citada, foi escolhida como forma de homenagear, além dos concertinistas do Estado de Rondônia, o Senhor Alberto Knidel, que nasceu no dia 29 de maio de 1926 e faleceu no dia 21 de dezembro de 2018, tendo em vista que este foi um grande concertinista do Município de Espigão do Oeste e é lembrado até os dias atuais com muito carinho pelos moradores da região.

Diante disso, demonstra-se a relevância da presente proposta, tendo em vista a possibilidade de exaltar e expressar o respeito à história dos concertinistas do Estado, que se expressam através da música e elevam a cultura do povo pomerano.

Neste sentido, considerando todo o exposto e ante a relevância do pleito, solicito o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Plenário das Deliberações, 31 de agosto de 2021.


ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual - PROS

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº	
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS Via Imprensa	

Institui no Estado de Rondônia o Dia da Concertina.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia da Concertina" no calendário oficial do Estado de Rondônia, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de maio.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo incluir o Dia da Concertina, criado pela presente Lei, no calendário oficial de eventos do Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 31 agosto de 2021.


ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual - PROS

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº	
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS Via Imprensa	

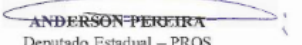
tocar a concertina, além de prestigiar essa cultura consolidada e mantida viva até os dias atuais pelo povo pomerano, que escolheu este estado para viver, trabalhar e constituir suas famílias.

É importante destacar que a data anteriormente citada, foi escolhida como forma de homenagear, além dos concertinistas do Estado de Rondônia, o Senhor Alberto Knidel, que nasceu no dia 29 de maio de 1926 e faleceu no dia 21 de dezembro de 2018, tendo em vista que este foi um grande concertinista do Município de Espigão do Oeste e é lembrado até os dias atuais com muito carinho pelos moradores da região.

Diante disso, demonstra-se a relevância da presente proposta, tendo em vista a possibilidade de exaltar e expressar o respeito à história da concertina e concertinistas do Estado, que se expressam através da música e elevam a cultura do povo pomerano.

Neste sentido, considerando todo o exposto e ante a relevância do pleito, solicito o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Plenário das Deliberações, 31 de agosto de 2021.


ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual - PROS

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº	
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS Via Imprensa	

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei objetiva instituir no Estado de Rondônia o "Dia da Concertina" no calendário oficial do Estado de Rondônia, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de maio.

Enfatiza-se que a matéria aqui tratada foi devidamente estudada nos quesitos regimentais e constitucionais, tendo a natureza legislativa e quanto à sua iniciativa, é concorrente, capitulando o art. 39, caput, da Constituição do Estado de Rondônia, conforme segue:

"Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição."

Neste sentido, corroborado pelos fundamentos legais e constitucionais, verifica-se a legalidade da proposta de Lei e competência desta Casa Legislativa em dispor do assunto em tela no Regimento Interno:

"Art. 153. A Assembleia exerce a sua função legislativa por vias de projetos de:
III - leis ordinárias."

Antes de adentrar no mérito da proposição, deve-se informar que a proposição ora proposta não fere a competência privativa do Poder Executivo, bem como, não gera qualquer impacto financeiro e orçamentário, tendo em vista que a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas ao Poder Público, e muito menos implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Insto posto, o presente projeto tem como principal objetivo inserir no calendário oficial do Estado de Rondônia o dia 29 de maio como o Dia da Concertina, como forma de elevar a cultura e música local, despertar nas famílias rondonienses o desejo de manter viva a arte de

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº	
	AUTOR: CIRONE DEIRÓ IMPRENSA	

"Acrescenta dispositivos na Lei Estadual 4.660 de 26 de novembro de 2019, no âmbito do Estado de Rondônia".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA RESOLVE:

Art. 1º. Acrescenta no art. 6º o inciso III na Lei Estadual nº 4.660 de 26 de novembro de 2019, nos seguintes moldes:

(...)

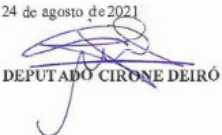
Art. 6º. Fica proibido o corte de fornecimento de energia elétrica:

III - em domicílio onde resida pessoa com deficiência, transtorno e pessoa com doença rara cuja comprovação se dará mediante laudo médico.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


DEPUTADO CIRONE DEIRÓ

PROTÓCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ		IMPRESSA
JUSTIFICATIVA		
Nobres Pares, A presente proposição tem o fito de indicar a necessidade de acrescentar o inciso III (terceiro) no artigo 6º (sexto) da Lei Estadual nº 4.660 (quatro mil, seiscentos e sessenta) de 26 (vinte e seis) de novembro de 2019 (dois mil e nove), no âmbito do Estado de Rondônia, por parte do Poder Executivo para incluir pessoas com deficiência (todos os tipos) e doenças raras, devidamente comprovadas por laudo médico, causando grande prejuízo aos mesmos e consequentemente aos seus familiares e/ou cuidadores. A medida torna-se necessária, tendo em vista o clamor social de centenas de mães de crianças, jovens e adultos com necessidades especiais, que têm relatado as dificuldades enfrentadas pela interrupção do fornecimento de energia elétrica pela empresa fornecedora de energia elétrica, ocorridas com frequência, realidade que traz grandes transtornos para seus filhos que inesperadamente tem sua rotina alterada pela falta de energia. Além dos prejuízos materiais, essas famílias precisam administrar a rotina dessas crianças e jovens com deficiência em um cenário caótico, provocado por essa interrupção. Muitos desses jovens têm sua rotina de ocupação, entretenimento e atividades lúdicas mantidas por equipamentos eletrônicos que funcionam a partir de energia elétrica. Todas as pessoas que se enquadram nessa realidade possuem laudo médico que comprovam sua deficiência, dessa forma necessitam de uma atenção especial para seus cuidados. Por outro lado, vivemos novos desafios nesse período de pandemia que afetou milhares de rondonienses. Pesquisas demonstram que 1 (um) a cada 5 (cinco) pessoas relatou dificuldades de ver, ouvir ou andar, entre outras, que podem ser classificadas como uma deficiência. Essa realidade demonstra o surgimento de novas formas de deficiências e patologias raras entre a população, fato que exige do Estado e das concessionárias de serviços público um olhar		

PROTÓCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ		IMPRESSA
especial, tendo em vista, inclusive o princípio da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Assim, considerando a relevância dos serviços prestados pela empresa prestadora dos serviços de energia elétrica, no Estado e a necessidade de se garantir os direitos das pessoas com deficiência, bem como doenças raras, é que se faz a presente. Para tanto, peço apoio dos Nobres Pares para encaminhamento deste Requerimento. Plenário das Deliberações, 24 de agosto de 2021  DEPUTADO CIRONE DEIRÓ		

1 Art. 1º III da Constituição Federal do Brasil.

PROTÓCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		Cópia para Imprensa
Institui, em caráter temporário, Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI, por meio de benefícios financeiros para os servidores efetivos aptos a aposentadoria, com a adesão a partir do dia 1º de maio de 2021 até 31 de dezembro de 2021. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Fica instituído, em caráter temporário, o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI, por meio de benefícios financeiros para os servidores efetivos aptos a aposentadoria, com a adesão a partir do dia 1º de maio de 2021 até 31 de dezembro de 2021. § 1º Os servidores que percebam abono de permanência na data desta Lei terão 90 (noventa) dias para fazer a opção. § 2º O servidor deverá aderir, expressamente, ao Plano de Aposentadoria Incentivada, nas aposentadorias já requeridas ou que estejam em tramitação na vigência desta Lei. Art. 2º A Assembleia Legislativa oferecerá um plano de preparação para aposentadoria, com cursos e palestras visando um melhor controle financeiro e o início de nova atividade de seus servidores. Art. 3º O incentivo de adesão ao PAI corresponde a indenização de 05 (cinco) remunerações brutas do cargo efetivo, incluída parcela eventual do Cargo ou Função em comissão que exercer o servidor, e os respectivos auxílios instituídos por Lei. § 1º O pagamento da verba indenizatória de 05 (cinco) remunerações brutas será paga em única parcela, juntamente com as verbas rescisórias.		

PROTÓCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		Cópia para Imprensa
§ 2º A indenização será devida exclusivamente ao servidor que formalizar a adesão ao Plano de Aposentadoria Incentivada e será paga em procedimento próprio, a critério do Presidente do Poder Legislativo, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, da seguinte forma: I - à vista, em até 60 (sessenta) dias contados da publicação do ato de aposentadoria; II - em parcelas mensais, segundo o cronograma de desembolso definido pela Secretaria Geral da ALE, de acordo com a resolução nº 393/2018, iniciadas após (sessenta) dias da publicação do Ato de aposentadoria. § 3º Os valores correspondentes ao benefício de que trata esta Lei não se incorporam, para nenhum efeito, aos proventos de aposentadoria, nem compõem margem de cálculo consignável. § 4º As verbas rescisórias, para os efeitos legais desta Lei, serão processadas em separado quando houver impossibilidades de fruição dos direitos respectivos. Art. 5º A Assembleia Legislativa poderá ministrar cursos e palestras aos seus servidores visando oferecer o Plano de preparação para Aposentadoria. Art. 6º A Superintendência de Recursos Humanos – SRH da ALE-RO coordenará e operacionalizará o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI instituído por esta Lei. Art. 7º O servidor que já protocolou o seu pedido de aposentadoria, mas ainda não foi homologado, poderá aderir ao Plano de Aposentadoria antes sua homologação. Art. 8º Os servidores do quadro efetivo que preencham os requisitos para a aposentadoria que não aderirem ao PAI ficam impedidos de exercerem cargo em comissão no âmbito da estrutura administrativa, legislativa e operacional da Assembleia Legislativa, excetuadas referentes a cotas dos cargos reservados aos Gabinetes Parlamentares.		

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
Cópia para Imprensa			
Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Assembleia Legislativa. Art. 10. A presente Lei terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021. Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 31 de maio de 2021. Plenário das Deliberações, 10 de agosto de 2021.			
 Deputado ALEX REDANO Presidente  Deputado JEAN OLIVEIRA 1º Vice-Presidente  Deputado JAIR MONTES 1º Secretário  Deputado ALEX SILVA 3º Secretário  Deputado MARCELO CRUZ 2º Vice-Presidente  Deputado CIRONE DEIRÓ 2º Secretário  Deputado JHONY PAIXÃO 4º Secretário			